

## Trabalhista

# CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS

### O que é?

Documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade, ainda que em caráter temporário (v. art. 13 da CLT), devendo ser apresentada ao empregador no ato da admissão (v. art. 29 da CLT).

### O empregado pode ser admitido sem a CTPS? Como proceder?

Nas localidades onde não seja emitida, o empregado poderá ser admitido sem a CTPS. Porém, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciá-la. O empregador deve autorizar o comparecimento do empregado no posto credenciado mais próximo (§ 3º do art.13 da CLT).

Neste caso, o empregador deverá fornecer ao empregado, no ato da admissão, documento no qual conste a data da admissão, natureza do trabalho, o salário e a forma de seu pagamento.

### Qual o prazo do empregador para fazer as anotações na CTPS?

48 (quarenta e oito) horas (v. art. 29 da CLT).

### Quais anotações devem ser feitas?

As usuais como, por exemplo: data de admissão, horário de trabalho, remuneração, etc. No que diz respeito à remuneração, as anotações devem especificar o salário, qualquer que seja a forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta.

Mais especificadamente, devem ser feitas na CTPS, por exemplo, as anotações seguintes:

- a) nome do empregado e endereço;
- b) função que o empregado irá exercer;
- c) salário do empregado, especificando-o detalhadamente: valor da habitação (se vier a ser descontada) e valor da alimentação (se vier a ser fornecida), ou então, o percentual de comissões, etc;
- d) data da admissão e o tipo de contrato, no caso de ser determinado;
- e) assinatura do empregador ou de seu preposto;
- f) número no cadastramento do PIS/PASEP e agência bancária do depósito do FGTS;
- g) data-base;
- h) férias;
- i) aumento de salário ou alteração de função;
- j) contribuição sindical;
- k) interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

### Ocorrendo acidente de trabalho, deve ser anotado na CTPS?

Sim, conforme art. 30 da CLT.

### A falta de anotação na CTPS implica o quê?

A lavratura do auto de infração pelo fiscal do trabalho, com a aplicação de multa. De ofício, o Fiscal do Trabalho deve fazer a comunicação ao órgão competente, para instaurar o processo de anotação.

### **O que não pode ser anotado na CTPS?**

São vedadas as anotações na CTPS que prejudiquem o empregado ou as punições que este tenha sofrido; poderão ser anotadas na ficha de registro do empregado para controle de sua vida disciplinar. Quanto às penalidades aplicadas ao empregado (advertência, suspensão ou mesmo demissão por justa causa), pode-se anotar apenas na ficha ou no livro de registro de empregados (v. art. 29, § 4º da CLT).

### **O que pode acontecer caso não haja a anotação na CTPS?**

O empregado poderá comparecer, pessoalmente ou por intermédio de seu sindicato, perante a Delegacia Regional ou órgão autorizado, para apresentar reclamação. Portanto, a reclamação pode ser feita por via administrativa.

Entretanto, se a alegação do empregador versar sobre a não existência de relação de emprego, o processo será remetido à Justiça do Trabalho, ficando, neste caso, susgado o julgamento do auto de infração que houver sido lavrado (v. arts. 36 a 39 da CLT).

Constatada a existência da relação de emprego, a Justiça do Trabalho ordenará que se proceda às devidas anotações, e que se faça comunicação à autoridade competente para a aplicação da multa cabível.

Poderá, ainda, o empregado pleitear perante a Justiça do Trabalho a rescisão indireta do contrato de trabalho, com direito, inclusive, à multa rescisória.

### **Qual o valor das anotações na CTPS?**

As anotações terão valor probante nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho, perante o INSS para efeito de declaração de dependentes, para cálculo de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional.

Ressalte-se que, nos termos da Súmula n.º 225 do STF, não é absoluto o valor probante das anotações da CTPS.

### **O que fazer em caso de erro na anotação da CTPS?**

A CTPS não pode conter rasuras. Deve-se colocar a expressão “sem efeito” e em seguida fazer a anotação correta.

### **Como proceder às anotações em caso de morte do empregado?**

Após a morte do empregado, deverá ser dada baixa na CTPS e colocado como motivo da baixa o falecimento.

### **Quais as penalidades aplicáveis em caso de não anotação da CTPS?**

Constituem infrações (art. 299 do Código Penal):

1. fazer, no todo ou em parte, qualquer documento falso ou alterar o verdadeiro;
2. afirmar falsamente a sua própria identidade, filiação, lugar de nascimento, residência, profissão ou estado civil e beneficiários, ou atestar os de outra pessoa;
3. servir-se de documentos, por qualquer forma falsificados;
4. falsificar, fabricando ou alterando, ou vender, usar ou possuir Carteiras de Trabalho e Previdência Social assim alteradas;
5. anotar dolosamente em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro de empregado, ou confessar ou declarar em juízo ou fora dele, data de admissão em emprego diversa da verdadeira.

A venda de CTPS é crime e gera multa.

O extravio ou inutilização da CTPS, por culpa do empregador, enseja multa e potencializa ação de indenização.

**Constitui contravenção penal e ocasiona multa a retenção da CTPS do empregado por mais de 48 horas. O que é?**

Documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade, ainda que em caráter temporário (v. art. 13 da CLT), devendo ser apresentada ao empregador no ato da admissão (v. art. 29 da CLT).

**O empregado pode ser admitido sem a CTPS? Como proceder?**

Nas localidades onde não seja emitida, o empregado poderá ser admitido sem a CTPS. Porém, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciá-la. O empregador deve autorizar o comparecimento do empregado no posto credenciado mais próximo (§ 3º do art.13 da CLT).

Neste caso, o empregador deverá fornecer ao empregado, no ato da admissão, documento no qual conste a data da admissão, natureza do trabalho, o salário e a forma de seu pagamento.

**Qual o prazo do empregador para fazer as anotações na CTPS?**

48 (quarenta e oito) horas (v. art. 29 da CLT).

**Quais anotações devem ser feitas?**

As usuais como, por exemplo: data de admissão, horário de trabalho, remuneração, etc. No que diz respeito à remuneração, as anotações devem especificar o salário, qualquer que seja a forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta.

Mais especificadamente, devem ser feitas na CTPS, por exemplo, as anotações seguintes:

- a) nome do empregado e endereço;
- b) função que o empregado irá exercer;
- c) salário do empregado, especificando-o detalhadamente: valor da habitação (se vier a ser

descontada) e valor da alimentação (se vier a ser fornecida), ou então, o percentual de comissões, etc;

d) data da admissão e o tipo de contrato, no caso de ser determinado;

e) assinatura do empregador ou de seu preposto;

f) número no cadastramento do PIS/PASEP e agência bancária do depósito do FGTS;

g) data-base;

h) férias;

i) aumento de salário ou alteração de função;

j) contribuição sindical;

k) interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

**Ocorrendo acidente de trabalho, deve ser anotado na CTPS?**

Sim, conforme art. 30 da CLT.

**A falta de anotação na CTPS implica o quê?**

A lavratura do auto de infração pelo fiscal do trabalho, com a aplicação de multa. De ofício, o Fiscal do Trabalho deve fazer a comunicação ao órgão competente, para instaurar o processo de anotação.

**O que não pode ser anotado na CTPS?**

São vedadas as anotações na CTPS que prejudiquem o empregado ou as punições que este tenha sofrido; poderão ser anotadas na ficha de registro do empregado para controle de sua vida disciplinar. Quanto às penalidades aplicadas ao empregado (advertência, suspensão ou mesmo demissão por justa causa), pode-se anotar apenas na ficha ou no livro de registro de empregados (v. art. 29, § 4º da CLT).

**O que pode acontecer caso não haja a anotação na CTPS?**

O empregado poderá comparecer, pessoalmente ou por intermédio de seu sindicato, perante a Delegacia Regional ou órgão autorizado, para apresentar reclamação. Portanto, a reclamação pode ser feita por via administrativa.

Entretanto, se a alegação do empregador versar sobre a não existência de relação de emprego, o processo será remetido à Justiça do Trabalho, ficando, neste caso, susinado o julgamento do auto de infração que houver sido lavrado (v. arts. 36 a 39 da CLT).

Constatada a existência da relação de emprego, a Justiça do Trabalho ordenará que se proceda às devidas anotações, e que se faça comunicação à autoridade competente para a aplicação da multa cabível.

Poderá, ainda, o empregado pleitear perante a Justiça do Trabalho a rescisão indireta do contrato de trabalho, com direito, inclusive, à multa rescisória.

#### **Qual o valor das anotações na CTPS?**

As anotações terão valor probante nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho, perante o INSS para efeito de declaração de dependentes, para cálculo de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional.

Ressalte-se que, nos termos da Súmula n.º 225 do STF, não é absoluto o valor probante das anotações da CTPS.

O que fazer em caso de erro na anotação da CTPS?

A CTPS não pode conter rasuras. Deve-se colocar a expressão “sem efeito” e em seguida fazer a anotação correta.

#### **Como proceder às anotações em caso de morte do empregado?**

Após a morte do empregado, deverá ser dada baixa na CTPS e colocado como motivo da baixa o falecimento.

#### **Quais as penalidades aplicáveis em caso de não anotação da CTPS?**

Constituem infrações (art. 299 do Código Penal):

1. fazer, no todo ou em parte, qualquer documento falso ou alterar o verdadeiro;
2. afirmar falsamente a sua própria identidade, filiação, lugar de nascimento, residência, profissão ou estado civil e beneficiários, ou atestar os de outra pessoa;
3. servir-se de documentos, por qualquer forma falsificados;
4. falsificar, fabricando ou alterando, ou vender, usar ou possuir Carteiras de Trabalho e Previdência Social assim alteradas;
5. anotar dolosamente em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro de empregado, ou confessar ou declarar em juízo ou fora dele, data de admissão em emprego diversa da verdadeira.

A venda de CTPS é crime e gera multa.

O extravio ou inutilização da CTPS, por culpa do empregador, enseja multa e potencializa ação de indenização.

Constitui contravenção penal e ocasiona multa a retenção da CTPS do empregado por mais de 48 horas.



Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-195  
FONES: (31)3074-3000 e 3074-3074. Fax.: (31)3074-3030  
[www.sistemafaemg.org.br](http://www.sistemafaemg.org.br)

#### **FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MINAS GERAIS**

**FAEMG - PRESIDENTE:** Roberto Simões

Editada pela Assessoria de Comunicação Social. Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-915

Fones:(31)3074-3013

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO:** Lauro Diniz

**JORNALISTAS:** Ciara Albernaz, Flávio Amaral, Ludymila Marques, Maria Teresa Leal e Silvana Matos.

Artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.